



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO 205, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015
(Publicada no DOU nº 192, Seção 1, págs. 58 a 60, de 7 de outubro de 2015)
(Retificada no DOU nº 193, Seção 1, pág. 88, de 8 de outubro de 2015)
(Alterada pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)
(Publicada no DOU nº 104, Seção 1, pág. 83, de 2 de junho de 2016)
(Alterada pela Resolução nº 233, de 10 de agosto de 2017)
(Publicada no DOU nº 160, Seção 1, pág. 75, de agosto de 2017)

Dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 69 do Ato Conjunto nº 001/2014 do CASMPU, de 26 de setembro de 2014; bem como os processos nºs 08190.063687/14-85, 08190.043871/15-62 e 08190.161696/15-01 e de acordo com a deliberação na 190ª Sessão Extraordinária, de 25 de setembro de 2015 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, 12, 20, §3º, 25 a 57, e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº. 001/2014, que regulamenta a Lei Federal 13.024, de 26 de agosto de 2014, que estabelecem normas orientadoras acerca dos critérios para organização das unidades, criação, distribuição, redistribuição, extinção, fixação das atribuições e funcionamento de seus órgãos, critérios para prioridade de lotação e regras de procedimentos de formação da lista de substituição, regras de substituição, distribuição de feitos e audiências ou sessões, de compensação, funcionamento dos colégios das unidades, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

Da criação, da distribuição e da extinção dos órgãos

SEÇÃO I

Da criação dos órgãos

Art. 1º O número de órgãos corresponde ao de cargos de membros criados por lei para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em todos os níveis da carreira, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A criação de novos cargos implicará, de forma automática, o acréscimo correspondente de novos órgãos.

Art. 2º É considerado provido o ofício ocupado por membro titular, ainda que ausente por qualquer motivo.

Art. 3º É considerado vago o ofício distribuído para o qual não há membro titular.

SEÇÃO II

Da distribuição dos ofícios

Art. 4º Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça fixar o número e distribuir os ofícios entre as unidades.

Art. 5º Os ofícios correspondentes aos cargos de Procurador de Justiça serão distribuídos na unidade Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Os ofícios correspondentes aos cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Adjunto serão distribuídos entre as seguintes unidades:

I - Promotoria de Justiça do Distrito Federal;

II - Promotoria de Justiça de Brasília;

III - Promotoria de Justiça de Brazlândia;

IV - Promotoria de Justiça de Ceilândia;

V - Promotoria de Justiça do Gama;

VI - Promotoria de Justiça do Guará;

VII - Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante;

VIII - Promotoria de Justiça do Paranoá;

IX - Promotoria de Justiça de Planaltina;

X - Promotoria de Justiça do Riacho Fundo;

XI - Promotoria de Justiça de Samambaia;

XII - Promotoria de Justiça de Santa Maria;

XIII - Promotoria de Justiça de São Sebastião;

XIV - Promotoria de Justiça de Sobradinho;

XV - Promotoria de Justiça de Taguatinga;

XVI - Promotoria de Justiça de Águas Claras; **(Incluído pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

XVII - Promotoria de Justiça de Recanto das Emas. (Incluído pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)

Art. 7º A primeira distribuição dos ofícios na classe inicial da carreira será realizada à medida que forem sendo providos os cargos vagos correspondentes, observadas as prioridades de lotação definidas pelo Conselho Superior, nos termos do § 1º do art. 194 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 8º A distribuição inicial dos ofícios criados nas demais classes da carreira dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO III
Da redistribuição de ofícios

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça poderá redistribuir ofício provido por motivo de interesse público, após decisão do Conselho Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, poderá redistribuir ofício provido em razão de desmembramentos circunscricionais, desde que criados com essa previsão, podendo resultar em alteração das atribuições.

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, poderá redistribuir ofícios vagos, tendo em vista as seguintes hipóteses:

- I** - criação, fusão ou extinção de unidades;
- II** - reorganização territorial de atribuições;
- III** - significativa alteração do volume de trabalho na unidade;
- IV** - divisão equitativa da carga de trabalho.

Parágrafo único. A alteração das atribuições do ofício vago redistribuído dependerá de decisão do Conselho Superior, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, poderá redistribuir temporariamente ofício de uma unidade para outra, por até 4 (quatro) anos, para atender a necessidade extraordinária e de caráter transitório. (NR – Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)

§ 1º A redistribuição temporária poderá ocasionar, na sua vigência, a alteração das atribuições do ofício para atender às necessidades da unidade de destino.

§ 2º A alteração das atribuições do ofício redistribuído, quando necessária, será determinada pelo Procurador-Geral de Justiça no ato da redistribuição, ouvido o Conselho Superior.

§ 3º Findo o período de redistribuição temporária, o ofício retornará à unidade de origem, com a restauração de suas atribuições originárias, sem prejuízo de alterações promovidas por decisão do Conselho Superior.

§ 4º Se os motivos da redistribuição temporária cessarem antes do termo final do prazo inicialmente previsto, o Procurador-Geral de Justiça determinará o retorno do ofício à unidade de origem.

§ 5º O provimento do ofício vago redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção. (NR – Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)

§ 6º O membro designado para o ofício redistribuído temporariamente ficará lotado na unidade de origem com exercício na unidade de destino. (NR – Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)

§ 7º Após lotação do ofício vago redistribuído temporariamente, não poderá ser a designação alterada por remoção a pedido ou permuta, enquanto durar a redistribuição referida. (NR – Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)

SEÇÃO IV **Da extinção dos ofícios**

Art. 12. A extinção de cargo vago implicará, de forma automática, a extinção de ofício na classe correspondente.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, especificará os ofícios extintos, observada a seguinte ordem:

I - ofícios não distribuídos;

II - ofícios distribuídos vagos;

III - ofícios distribuídos providos.

Art. 14. A extinção de ofícios distribuídos, providos ou vagos, acarretará de forma automática a revisão do quadro efetivo da unidade atingida.

CAPÍTULO II **Da organização das unidades e da fixação das atribuições dos ofícios**

Art. 15. O Conselho Superior estabelecerá a organização das unidades em resolução específica.

Art. 16. Os ofícios deverão ser ordenados por unidade, em número correspondente ao seu quadro efetivo.

Art. 17. As atribuições dos ofícios serão fixadas por resolução específica do Conselho Superior.

§ 1º. A iniciativa para propor a definição das atribuições de ofícios, por ocasião de sua distribuição, compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A alteração das atribuições de ofícios já instalados dá-se por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior ou do Colégio da Unidade.

Art. 18. A fixação das atribuições dos ofícios pode dar-se por matéria, função, território ou outro critério relevante, observados os seguintes princípios:

I - razoabilidade na distribuição quantitativa dos ofícios entre as funções institucionais;

II - interesses e especificidades do meio social imediatamente sujeito à atuação de cada unidade;

III - equilíbrio entre a especialização e a generalidade;

IV - equitatividade da divisão de trabalho;

V - correspondência com os temas de atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 19. A organização da unidade e a divisão das atribuições entre seus ofícios levará sempre em conta o seu quadro efetivo e serão revistas a cada alteração deste.

CAPÍTULO III **Do funcionamento dos ofícios**

Art. 20. O funcionamento dos ofícios distribuídos, providos ou não, será iniciado com sua instalação por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. A distribuição de feitos para os ofícios instalados será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa, contínua e levará em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, consoante os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os feitos distribuídos a determinado ofício permanecem a ele vinculados, ainda que ocorra a vacância do ofício ou que o seu titular esteja ausente por qualquer motivo.

Art. 22. Os feitos para os quais o membro com atribuição ordinária esteja impedido ou suspeito serão redistribuídos para outro ofício na mesma unidade, mediante compensação.

CAPÍTULO IV **Das substituições**

SEÇÃO I **Disposições gerais**

Art. 23. Para efeito desta Resolução, considera-se ausente o membro que não estiver em exercício das atribuições do ofício de que é titular ou para o qual tenha sido designado em substituição, inclusive nos casos de:

I - férias;

II - faltas ao serviço;

III - afastamentos previstos nos arts. 203 e 204 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

IV - licenças previstas nos arts. 222 e 223 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

V - designação para cargos na Administração Superior e para a Secretaria-Geral do MPDFT; (**NR – Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016**)

VI - designação para núcleos, grupos e comissões, no âmbito do MPU, quando importarem em exclusividade de atuação;

VII - designação para o Conselho Nacional do Ministério Público ou para o Conselho Nacional de Justiça;

VIII - afastamento preventivo do membro indiciado em processo administrativo, conforme art. 260 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

IX - afastamento do membro que responde a ação de perda de cargo, conforme o parágrafo único do art. 208 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 24. Nas hipóteses de vacância do ofício ou de ausência do seu titular por qualquer motivo, a substituição poderá realizar-se por:

I - substituição cumulativa;

II - substituição simples;

III - reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões.

Art. 25. O membro designado em substituição responde pelos feitos judiciais recebidos no período da substituição e por todos os feitos extrajudiciais, bem como pelas audiências e sessões respectivas.

Parágrafo único. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos judiciais recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

Art. 26. Os feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição serão de responsabilidade do membro que tinha designação para officiar à época.

§ 1º. Nos processos eletrônicos, considera-se que o recebimento dos feitos no ofício ocorre quando enviada a intimação e aberto o prazo para consulta, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, independentemente do momento de sua efetiva realização.

§ 2º. Ocorrendo fato que impossibilite o membro responsável de praticar atos processuais, o membro designado em substituição estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito, mediante compensação.

§ 3º. Salvo hipótese de urgência, não haverá distribuição de feitos ao membro a partir das dezessete horas do penúltimo dia útil que anteceder o início de seu afastamento, assumindo os substitutos a responsabilidade pelos processos encaminhados ao ofício após esse horário, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição. (NR – Resolução nº 233, de 10 de agosto de 2017)

§ 4º. Os feitos não urgentes anteriormente distribuídos ao membro que se ausentar pelas hipóteses disciplinadas no inciso I do art. 222 e no art. 223 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ou por outro motivo involuntário, devidamente reconhecido pela Administração, observados os limites estabelecidos pelos prazos legais, serão reencaminhados aos substitutos, mediante posterior compensação, dando-se ciência à Corregedoria-Geral e observado o seguinte:

I - os feitos externos, se a ausência for superior a 10 (dez) dias;

II - os feitos internos, se a ausência for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 27. A designação em substituição pode dar-se com ou sem deslocamento do membro de sua unidade.

Art. 28. Os membros que tenham sido designados para atuação conjunta substituir-se-ão reciprocamente nos respectivos feitos ou funções.

SEÇÃO II

Substituição cumulativa

Art. 29. As substituições cumulativas nas Promotorias de Justiça serão realizadas por Promotores de Justiça e por Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 30. As substituições cumulativas nas Procuradorias de Justiça serão realizadas por Procuradores de Justiça e por Promotores de Justiça, quando em substituição simples em Procuradoria de Justiça.

Art. 31. A designação em substituição cumulativa deverá observar os critérios de impessoalidade, antiguidade na classe e alternância das designações.

§ 1º. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I - membros com atuação perante o mesmo órgão judicial, no caso de atuação vinculada;

II - membros com atuação em ofícios da mesma especialidade, dentro da unidade;

III - membros com atuação em ofícios de outra especialidade na mesma unidade;

IV - membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

§ 2º. A aceitação ou a recusa da substituição cumulativa importará no posicionamento do membro no final da lista de preferência do respectivo inciso do § 1º.

§ 3º. A alternância das designações será apurada separadamente para substituição cumulativa em cada especialidade de cada unidade e de acordo com cada um dos incisos do § 1º, observadas as listas de substituições.

§ 4º. O membro concorrerá de acordo com sua designação atual, caso esteja em substituição simples.

§ 5º. O Colégio da Unidade poderá deliberar de forma distinta da prevista neste artigo acerca da substituição cumulativa ou optar pelo reencaminhamento dos feitos, submetendo a proposta à homologação do Procurador-Geral de Justiça. **(NR – Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

§ 6º. Na excepcional hipótese de não haver interessados, os feitos serão reencaminhados e as audiências e sessões distribuídas na forma da Seção V deste Capítulo.

~~§ 7º. Não haverá substituição cumulativa nas especialidades em que haja ofícios com cláusula de substituição compulsória nas ausências e vacâncias em número igual ou inferior ao de ofícios com a referida cláusula, devendo os feitos serem reencaminhados e as audiências distribuídas. **(Revogado pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**~~

Art. 32. A designação de membro em substituição cumulativa estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço.

Art. 33. Não será designado para atuação em substituição cumulativa o membro que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão dos órgãos da Administração Superior.

Art. 34. A substituição cumulativa não poderá superar o prazo máximo contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro interessado e apto à substituição.

§ 1º. Poderá ser realizada designação para período parcial da vacância ou ausência.

§ 2º. O número máximo contínuo de dias de substituição cumulativa poderá ser definido pelo Colégio da Unidade, a fim de manter a alternância das designações.

Art. 35. A desistência da substituição cumulativa dependerá de prévia concordância do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 36. Ocorrendo coincidência de data e horário de audiências ou sessões, a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, observados os critérios da Seção V deste Capítulo.

Art. 37. Serão formadas listas de membros para designação em substituição cumulativa.

§ 1º. Serão formadas listas para cada especialidade de cada unidade.

§ 2º. Os membros de uma especialidade fazem parte, automaticamente, da lista de substitutos da mesma especialidade na unidade em que estão lotados.

§ 2º-A. Os membros de uma unidade fazem parte, automaticamente, da lista de substitutos da mesma unidade em que estão lotados. **(Incluído pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

§ 3º. A Chefia de Gabinete formulará consulta aos membros interessados em atuar fora da sua unidade para o semestre subsequente. **(NR – Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

§ 4º. Depois de formada e publicada a lista, poderá ser apresentada impugnação ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Quando necessária a substituição cumulativa, os integrantes das listas serão consultados acerca de seu interesse em cada designação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 31.

Art. 38. A gratificação será devida aos membros que forem designados em substituição, desde que ela importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância de ofícios.

§ 2º. A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

§ 3º. As designações previstas no *caput* deverão recair em membro específico, vedados o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação.

§ 4º. Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação pelo acúmulo simultâneo de ofícios.

Art. 39. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*, computado todo o período de substituição com acumulação.

Art. 40. Quando a substituição que importe acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão dos órgãos da Administração Superior, o valor da gratificação será proporcional ao percentual de desoneração do ofício substituído.

Parágrafo único. Os feitos, audiências e sessões desonerados poderão ser reencaminhados e distribuídos a outros ofícios, sem prejuízo da possibilidade de designação de substituto em cumulação, hipótese em que será devida a gratificação pelo percentual remanescente.

Art. 41. Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta de membros;

III - atuação em regime de plantão;

IV - atuação durante o período de gozo do abono pecuniário, salvo quando acumular, no mesmo período, um segundo ofício.

Parágrafo único. A gratificação não será devida ao membro titular de ofício de Apoio operacional designado para substituição simples, salvo quando, tendo sido designado para ofício de Promotoria de Justiça sem redução de carga de trabalho, acumular, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo ofício.

Art. 42. Não será devida a gratificação de acumulação de ofícios pelo exercício das funções de:

I - Corregedor-Geral;

II - Ouvidor-Geral;

III - Membros do Conselho Superior;

IV - Membros em exercício de funções junto à Administração Superior ou junto ao CNMP; e

V - Coordenadores Administrativos.

§ 1º. Não fará jus à percepção da gratificação o Vice-Procurador-Geral de Justiça pelo exercício das funções típicas afetas ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A designação de Promotor de Justiça em substituição simples de Procurador de Justiça não importará acumulação de ofícios.

Art. 43. Não será devida a gratificação de acumulação de ofícios pelo exercício das funções de:

I - Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;

II - Membros das Câmaras de Coordenação e Revisão; e

III - Promotor de Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta o pagamento da gratificação, nas hipóteses dos incisos I e III, quando houver designação para estes ofícios em substituição que importe acumulação.

Art. 44. O pagamento da gratificação por acumulação de ofícios pressupõe a existência de ato oficial de designação, cabendo aos Coordenadores Administrativos elaborar e encaminhar à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mapa das ausências programadas para o mês seguinte, que deverá indicar o ofício substituído, o membro a ser designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a natureza da ausência.

Parágrafo único. As ausências não programadas deverão ser informadas, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, até o primeiro dia útil após sua ocorrência.

SEÇÃO III Substituição simples

Art. 45. Nas substituições simples, o substituto será designado para atuar em ofício vago ou cujo titular esteja ausente por qualquer motivo, sem que tal designação importe em perda de titularidade de ofício.

Art. 46. O Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, poderá abrir aviso de substituição simples para ofício vago ou cujo titular esteja ausente por qualquer motivo, com prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. Nos avisos para substituição simples em Procuradorias de Justiça, somente os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça poderão concorrer.

§ 2º. Nos avisos para substituição simples em Promotorias de Justiça, apenas os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos poderão participar, excluídos os titulares de ofícios de Apoio Operacional, que concorrerão em avisos de substituição próprios.

~~**Art. 47.** O Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, poderá abrir aviso de substituição simples complementar quando for necessário suprir a ausência do membro designado na forma do art. 46, com prazo de 2 (dois) dias úteis. (Revogado pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)~~

~~**§1º.** Somente poderão concorrer no aviso de substituição simples complementar os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, excluídos os titulares de ofícios de Apoio Operacional, lotados em especialidades em que haja ofícios com cláusula de substituição compulsória, desde que possam suportar a ausência sem a necessidade de realização de outra substituição simples, o que ocorrerá quando o número de ausências que perdurarem mais de 60 dias e de vacâncias na especialidade de sua unidade for inferior à quantidade de ofícios com cláusula de substituição compulsória. (Revogado pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)~~

~~**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, os feitos serão reencaminhados e as audiências distribuídas, nos termos do § 7º do art. 31. (Revogado pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)~~

~~**Art. 48.** Frustrado por falta de interessados o aviso de substituição simples, inclusive complementar, o membro mais moderno, dentre os lotados em ofícios com cláusula de substituição compulsória, será designado para realizar a substituição, desde que o número de ausências que perdurarem mais de 60 dias e de vacâncias na especialidade de sua unidade seja inferior à quantidade de ofícios com cláusula de substituição compulsória. (Revogado pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)~~

Art. 49. A duração da substituição simples corresponderá a um ano, se antes não cessar a ausência ou vacância.

Parágrafo único. Admitir-se-á a fixação de prazo distinto para a substituição simples, quando tal medida for conveniente para o interesse do serviço.

Art. 50. O substituto poderá concorrer a avisos de remoção no curso da designação, sendo facultado seguir na substituição ou desistir dela, caso em que não se aplicará o § 2º do art. 51.

Parágrafo único. Havendo remoção do substituto, na hipótese de não desistência da substituição, poderá ser aberto aviso de substituição simples para suprir sua ausência no ofício para o qual foi removido, caso necessário.

Art. 51. A designação para substituição simples encerrar-se-á:

I - com o término de seu prazo de duração;

II - com o retorno do titular do ofício;

III - com a efetivação do provimento do ofício vago por novo titular;

~~**IV** - pela desistência do substituto, não admitida nos casos de designação compulsória;~~ **(Revogado pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

V - pela revogação da designação por necessidade do serviço.

§ 1º. Cessada a substituição, retornará o membro a seu ofício de origem.

~~§ 2º. O substituto que desistir de sua designação ficará impedido de concorrer em novos avisos de substituição simples pelo prazo de 6 (seis) meses ou pelo dobro do prazo remanescente da substituição encerrada prematuramente, o que for maior.~~ **(Revogado pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

~~§ 3º. O membro titular de ofício com cláusula de substituição compulsória, quando removido para outro, sem a referida cláusula poderá desistir da substituição em curso, sem aplicação do disposto no § 2º, ainda que a designação tenha sido compulsória.~~ **(Revogado pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

§ 4º. A designação para substituição simples poderá ser prorrogada pelo Procurador-Geral de Justiça, por até 30 (trinta) dias, por ato devidamente justificado.

SEÇÃO IV

Substituições pelos titulares de ofícios de Apoio Operacional

Art. 52. Os titulares de ofícios de Apoio Operacional concorrerão em avisos de substituição próprios, respeitada a antiguidade na classe, nos quais constarão a unidade, o período e o motivo da ausência, bem como o dia e hora em que encerrarão o prazo para requerimentos.

§ 1º. Se não for designado para substituição ou auxílio, na forma do *caput*, será consultado a escolher as designações restantes, respeitada a antiguidade.

§ 2º. O titular de ofício de Apoio Operacional não poderá desistir da designação.

§ 3º. No caso de remoção ou promoção ao cargo de Procurador de Justiça cessará a substituição, aplicando-se as demais regras de encerramento do art. 51.

SEÇÃO V

Reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões

Art. 53. Nas ausências inferiores ou iguais a 3 (três) dias úteis aplicar-se-á, preferencialmente, o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, sem óbice da possibilidade de designação de substituto em cumulação.

Art. 54. Nos casos em que não for designado substituto para ofício vago ou cujo titular esteja ausente por qualquer motivo, será realizado o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões entre os membros da mesma especialidade.

§ 1º. No caso de as ausências ou vacâncias atingirem mais de 50% dos membros lotados na especialidade, será realizado o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões entre todos os membros lotados na unidade.

§ 2º. No caso de as ausências ou vacâncias serem superiores a 60 dias, ainda quando iguais ou inferiores a 50% dos membros lotados na especialidade, poderá ser realizado o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões entre todos os membros lotados na unidade, quando necessário para o interesse do serviço.

§ 3º. O Procurador-Geral de Justiça poderá, a requerimento do Colégio da Unidade, determinar o reencaminhamento dos feitos e a distribuição de audiências e sessões de forma distinta da prevista neste artigo.

§ 4º. Não serão reencaminhados feitos e distribuídas audiências e sessões entre os membros que já estiverem exercendo substituição cumulativa no período. **(Incluído pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

Art. 55. O reencaminhamento de feitos judiciais dar-se-á de forma aleatória e equitativa.

§ 1º. O ofício que receber feito reencaminhado ficará responsável por nele officiar em hipótese de novo reencaminhamento. **(Incluído pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

§ 2º. A providência do § 1º não caracteriza redistribuição do feito, que continuará a integrar o acervo do ofício ao qual inicialmente distribuído. **(Incluído pela Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)**

Art. 56. A distribuição de audiências e sessões deverá observar os critérios de equidade, antiguidade na localidade e alternância das designações.

§ 1º. Haverá uma lista para cada especialidade da unidade e para cada unidade, organizadas por ordem inversa de antiguidade na especialidade e na unidade.

§ 2º. No caso de antecipação da realização dos dias de audiência ou de sessão, realizar-se-á compensação.

§ 3º. O ingresso de novo membro na especialidade ou unidade importará no seu posicionamento na lista imediatamente acima do membro mais moderno da localidade.

§ 4º. Nas hipóteses de ofícios que tenham turno diverso de atuação, as substituições para audiências ou sessões, quando necessárias, deverão ser feitas preferencialmente pelos membros que atuem naquele mesmo turno.

§ 5º. As sessões plenárias do Tribunal do Júri serão contabilizadas separadamente das audiências.

Art. 57. Os titulares de ofício de apoio operacional participarão dos reencaminhamentos e distribuição de audiências e sessões nas especialidades e unidades em que estiverem designados em substituição ou auxílio.

Art. 58. Caberá aos respectivos Coordenadores Administrativos o reencaminhamento dos feitos e a distribuição das audiências ou sessões do membro ausente.

SEÇÃO V

Compensação

Art. 59. A compensação de feitos redistribuídos, no caso de impedimento e suspeição, dar-se-á por ocasião da distribuição de feitos novos.

Art. 60. Os feitos recebidos pelo substituído antes do último dia útil precedente à ausência, que foram reencaminhados a substituto, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 26, serão compensados, por ocasião do retorno do substituído, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - serão devolvidos a ele os feitos que foram reencaminhados ao substituto e que ainda não tenha sido praticado o ato processual;

II - serão devolvidos os feitos vinculados à Promotoria de Justiça da qual o membro que se afastou seja titular, atue ou tenha atuado em substituição e, caso ultrapassem o número de feitos a serem compensados, dentre estes a compensação será feita com prioridade aos mais antigos;

III - serão reencaminhados os feitos vinculados à Promotoria de Justiça da qual o membro substituto é titular ou atue em substituição, devendo a compensação, neste caso, ser realizada em relação aos feitos que derem entrada no ofício do substituto a partir do último dia útil anterior ao retorno do substituído;

§ 1º. Nos casos excepcionais em que se encerrar a substituição do membro que recebeu os feitos reencaminhados e este passar a ter designação em outro ofício de especialidade ou unidade distintas, a compensação será feita com o que venha a atuar na Promotoria, seja como titular ou em substituição que, posteriormente, fará a compensação dos feitos recebidos nessa situação com o substituído.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso não seja designado outro membro para atuar na Promotoria de Justiça antes ocupada pelo substituto será aplicado o reencaminhamento de feitos, sem prejuízo de posterior compensação pelos que nessa situação venham a receber os feitos reencaminhados.

CAPÍTULO VI

Do Colégio da Unidade

Art. 61. O Colégio da Unidade será composto pelos membros em exercício na respectiva unidade, há mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Colégio da Unidade será presidido pelo Coordenador Administrativo.

§ 2º. As reuniões do Colégio da Unidade serão secretariadas pelo secretário administrativo da unidade ou por outro servidor ou membro designado para o encargo pelo Presidente do Colégio da Unidade.

Art. 62. Compete ao Colégio da Unidade:

I - deliberar sobre proposta de alteração das atribuições dos ofícios da unidade;

II - deliberar sobre propostas de acordos locais acerca de substituição, reencaminhamento de feitos, distribuição de audiências e férias que envolvam todos os membros da unidade; (NR – Resolução nº 217, de 30 de maio de 2016)

III - deliberar sobre o número máximo contínuo de dias de substituição cumulativa na unidade.

Art. 63. O Colégio da Unidade reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou de, no mínimo, um quarto dos seus integrantes.

Art. 64. As reuniões do Colégio da Unidade deverão ser precedidas de comunicação da pauta, data e horário, a ser realizada pessoalmente ou por meio eletrônico funcional a todos os seus integrantes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 65. O direito a voto é assegurado a todos os integrantes do Colégio da Unidade, ainda que em férias, afastados ou ausentes do ofício por qualquer motivo.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente do Colégio da Unidade decidirá a questão.

§ 2º. Os membros que não forem titulares de ofício na unidade, mas que estejam em exercício nela por substituição ou auxílio, poderão participar das reuniões sem direito a voto.

§ 3º. Os membros que vencerem aviso de remoção continuarão a integrar o Colégio da Unidade até a efetivação de sua nova lotação em outra unidade.

Art. 66. A reunião será instalada caso presente a maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 67. As deliberações do Colégio da Unidade serão tomadas por maioria simples.

Art. 68. A proposta de alteração das atribuições de ofícios da unidade aprovada pelo Colégio da Unidade será remetida ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 69. A proposta de acordo local sobre substituição, reencaminhamento de feitos, distribuição de audiências, férias ou de prazo máximo contínuo de substituição cumulativa aprovada pelo Colégio da Unidade será remetida ao Procurador-Geral de Justiça para homologação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 70. As regras de substituição previstas nesta Resolução não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica na prática de atos processuais determinados, audiências

e sessões, de membro do Ministério Público em efetivo exercício por outro lotado na mesma unidade.

Art. 71. As normas de substituição previstas nesta Resolução não se aplicam durante o recesso forense, sendo os casos respectivos de atribuição dos membros designados para o plantão.

Art. 72. A ausência ininterrupta superior a 06 (seis) meses, que não seja considerada como de efetivo exercício, nos termos da lei de regência, acarretará a perda da titularidade do ofício, que será declarado vago pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 73. Para efeito de substituição cumulativa, reencaminhamento de feitos e distribuição audiências e sessões, consideram-se as Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio (PROREG) pertencentes à unidade em que estão sediadas.

Parágrafo único. A substituição cumulativa nas aludidas promotorias será realizada, preferencialmente, pelas demais promotorias de mesma especialidade, ainda que sediadas em outras unidades.

Art. 74. As promotorias de infância e juventude instaladas na Coordenadoria de Samambaia, enquanto ali permanecerem, para efeito de substituição cumulativa, reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões, estarão vinculadas à referida unidade.

Art. 75. Nas promotorias situadas na Coordenadoria da Infância e Juventude, a substituição cumulativa, o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de ser realizada na unidade Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 31 e no art. 53, ocorrerá dentre os membros lotados na respectiva coordenadoria.

Art. 76. Nas promotorias situadas na Coordenadoria de Brasília II, a substituição cumulativa, o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de ser realizada nas unidades Distrito Federal ou Brasília, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 31 e no art. 53, ocorrerá dentre os membros lotados na respectiva coordenadoria.

Art. 77. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014.

Art. 78. A Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A lotação decorrente dos resultados dos avisos de remoção será efetivada a partir de 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho, e a partir de 1º de fevereiro, para os avisos publicados entre agosto e janeiro.” (NR)

Art. 79. As lotações decorrentes de remoção previstas para o dia 1º de janeiro de 2016 serão efetivadas em 1º de fevereiro de 2016, prorrogando-se as designações anteriores até o dia 31 de janeiro de 2016.

Art. 80. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, que deverá, de imediato, no caso de omissão, provocar a manifestação do Conselho Superior, para que se proceda à devida regulamentação.

Art. 81. Revogam-se a Resolução nº 114, de 15 de julho de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 82. Esta Resolução será revista após 1 (um) ano de sua implementação.

Art. 83. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

Original assinado

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

Original assinado

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária